



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Natureza: Pensão nº 1.035.038

Ex-segurado: Odair Lourenço Silva

Beneficiária: Nair Cassiano Silva

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos do exame da juridicidade, para fins de registro, da concessão de pensão, conforme dispõe o art. 71, III, da Constituição da República, c/c o art. 76, VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais.
2. Os dados referentes à concessão do benefício foram informados pelo jurisdicionado, via Sistema Informatizado de Atos de Pessoal – FISCAP –, nos termos das normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Por meio do referido sistema, constataram-se inconsistências.
4. A Unidade Técnica desse Tribunal, ao analisar as informações prestadas pelo jurisdicionado por meio eletrônico, sugeriu o registro do ato concessório de pensão.
5. Entendemos que o registro da pensão só poderá ser feito após análise do ato de reforma, que não foi enviado a esse Tribunal, conforme consulta realizada por este Ministério Público de Contas na base de dados do FISCAP e do SGAP.
6. Pelo exposto, com base nos documentos constantes do sistema FISCAP, bem como nas informações prestadas pela Unidade Técnica, este Ministério Público de Contas opina:
 - a) pela denegação do registro do ato concessório de pensão, sem interrupção do pagamento do benefício, em razão da falta do envio da reforma



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

para análise desse Tribunal, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988;

b) pela intimação do órgão de origem, a fim de que envie a esse Tribunal de Contas, o ato concessório de reforma.

7. É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)